

CONTRATO N°.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Locação de Imóvel Não Residencial, as partes a seguir identificadas:

COMO LOCATÁRIO – O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAMANDARÉ, Pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.298.603/0001 - 75, com sede na Avenida José Bezerra Sobrinho, S/N, nesta Cidade, neste ato representado pelo Sr. Secretário de Saúde, Lírío Ademour das Oliveiras e Pereiral Júnior, brasileiro, casado, portador do CPF- 443.157.914 - 15, identidade nº. 2878801 SSP-PE, residente e domiciliado na Rua Altino Fraga, 332, Santa Rosa, Palmares – PE.

COMO LOCADOR – JOSÉ FERREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 083.664.384-49, residente e domiciliado na Rua Nova Campina, s/n, Centro, Tamandaré-PE, tem justos e acordados a presente celebração que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas, e em especial a Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto deste instrumento a locação do imóvel comercial, situado na Rua Nova Campina, s/n, Centro, Tamandaré-PE, destinado ao funcionamento das instalações da Secretaria de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO – O locatário poderá dar destinação diversa da estipulada nesta Cláusula, desde que inerente às atividades do Poder Público Municipal.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo do presente Contrato é de 12 (doze) meses, com início em 01 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado de acordo com a Administração, até o limite máximo de sessenta meses, conforme art. 57, da Lei 8.666/93.



DO PREÇO, FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REEQUILÍBRIO.

CLÁUSULA TERCEIRA – O aluguel da presente Locação é de R\$ 2.840,49, (Dois mil oitocentos e quarenta reais e quarenta e nove centavos) mensais, vencível no quinto dia útil de cada mês, podendo ser reequilibrado economicamente, após o período de 12 meses, tomando-se por base índice oficial do Governo Federal, previstos para os fins desta natureza.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA – São obrigações do Locatário:

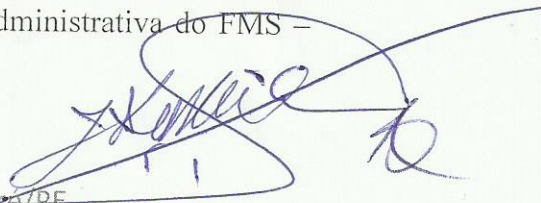
- ✓ Efetuar o pagamento do preço da presente Locação, na forma fixada na Cláusula Terceira deste instrumento;
- ✓ No término da Locação, entregar o imóvel, em perfeito estado de utilização;
- ✓ Responsabiliza-se pelo pagamento de todas as taxas provenientes da presente Contratação, a partir da data de locação.

CLÁUSULA QUINTA – São obrigações do Locador:

- ✓ Entregar o imóvel objeto deste Contrato em perfeito estado de utilização;
- ✓ Permitir ao Locatário a plena fruição do imóvel;
- ✓ Responsabiliza-se pelo pagamento de débitos de quaisquer natureza anteriores ao início de vigência a deste Contrato.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEXTA – Os recursos financeiros necessários ao pagamento do preço da presente Locação, correrão por conta da dotação orçamentária – 02.11 – Fundo Municipal de Saúde – 1030142802.275 – Gestão Técnica e Administrativa do FMS – 33903600 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.



DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA SÉTIMA – As alterações necessárias ao presente instrumento serão formalizadas mediante **Termo Aditivo**.

CLÁUSULA OITAVA: De acordo com o disposto no art. 58, inc. II da Lei nº 8.666/93, esta Edilidade pode, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato sem ônus, conforme permite a natureza jurídica de direito público que o mesmo possui.

DO FORO

CLÁUSULA NONA – O foro da Comarca de Tamandaré será o competente para dirimir a quaisquer dúvidas decorrentes ou oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordados, assinam as partes, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito jurídico, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também subscrevem.

Tamandaré, 02 de janeiro de 2017.



Lirio Ademour das Oliveiras e Pereiral Júnior
-Secretário-



José Ferreira da Silva
Locador

TESTEMUNHAS:

1- 
CPF/MF 693.883.264-15

2- 
CPF/MF